

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 001
PROJETO DE LEI N° 171/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do *caput* do artigo 20 do P.L. n° 171/2019, com a seguinte redação:

“Art. 20. O Poder Executivo e Legislativo poderão propor projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre.”

S/S., 10 de maio de 2019.


Hudson Pessini
Vereador – Presidente da CEFOP


Renan dos Santos
Vereador – Membro


Péricles Régis
Vereador – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 14/05/2019 10:03 188834 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 002
PROJETO DE LEI N° 171/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

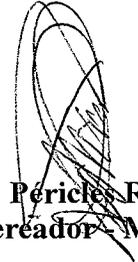
Altera a redação do *caput* do artigo 23 do P.L. n° 171/2019, com a seguinte redação:

“Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, em no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa fixada) por ente da administração direta e indireta.”

S/S., 10 de maio de 2019.


Hudson Pessini
Vereador – Presidente da CEFOP


Renan dos Santos
Vereador – Membro


Péricles Régis
Vereador – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 14/05/2019 10:05:18 00000001/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

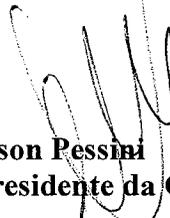
EMENDA N° 003 PROJETO DE LEI N° 171/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

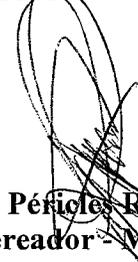
Altera a redação do *caput* do artigo 24 do P.L. n° 171/2019, com a seguinte redação:

“Art. 24. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do Art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.”

S/S., 10 de maio de 2019.


Hudson Pessini
Vereador – Presidente da CEFOP


Renan dos Santos
Vereador – Membro


Péricles Régis
Vereador – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 004 PROJETO DE LEI Nº 171/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do § 4º do artigo 24 do P.L. nº 171/2019, com a seguinte redação:

“§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, que serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), o montante de recursos previstos nas emendas que apresentarem impedimentos de ordem técnica que se tornarem insuperáveis deverão ser alocados em dotação específica para correção e nova indicação do legislativo para execução no orçamento subsequente.”

S/S., 10 de maio de 2019.


Hudson Pessini
Vereador – Presidente da CEFOP


Renan dos Santos
Vereador – Membro


Péricles Régis
Vereador – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

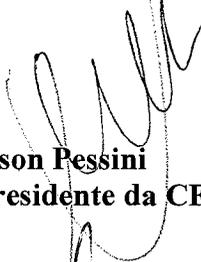
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 005
PROJETO DE LEI N° 171/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Suprime o §5º do artigo 24 do P.L. n° 171/2019.

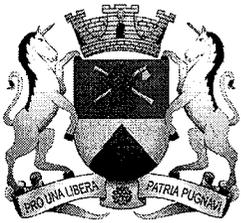
S/S., 10 de maio de 2019.


Hudson Pessini
Vereador – Presidente da CEFOP


~~Renan dos Santos~~
Vereador – Membro


~~Péricles Régis~~
Vereador – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 14/05/2019 10:04 188339 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

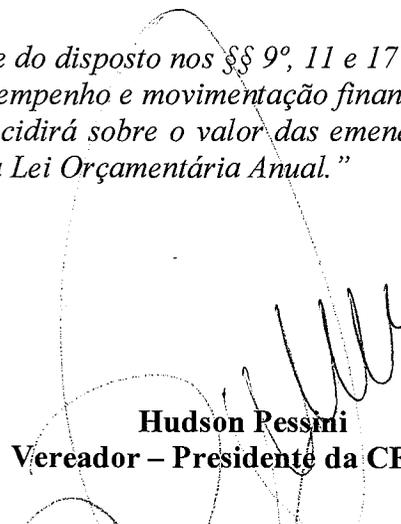
EMENDA N° 006 PROJETO DE LEI N° 171/2019

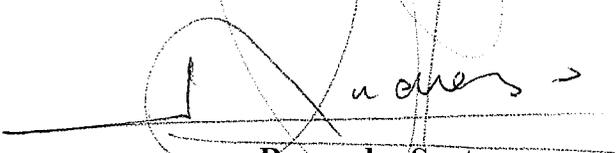
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do § 7º do artigo 8º do P.L. nº 171/2019, com a seguinte redação:

“§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo não incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.”

S/S., 10 de maio de 2019.


Hudson Pessini
Vereador – Presidente da CEFOP


Reñan dos Santos
Vereador – Membro


Péricles Régis
Vereador – Membro

CÂMARA MUN. SOROCABA 14/05/2019 10:01:18
188839
2021/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 007

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o inciso II do art. 9º do PL n° 171/2019 que passa a ter a seguinte redação:

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, priorizando-se a nomeação de concursados.

S/S., 14 de maio de 2019.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: Considerando que conforme o último relatório de gestão fiscal demonstrativo da despesa com pessoal orçamentos fiscal e da seguridade social período de referencia: janeiro/2018 a dezembro/2018 apontou a porcentagem da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente líquida de 44,22%, na média dos 12 meses. Considerando que o limite máximo de gasto com pessoal corresponde a 54,00% e por fim, considerando o déficit de profissionais dos quais inclusive possuem concursos já realizados tanto na área da Educação como da Saúde é que se apresenta esta emenda.

CÂMERA MUN. SOROCABA 15/05/2019 16:55 28935 22

MUNICIPIO DE SOROCABA
 Poder Executivo, Administracao Indireta e Fundacional
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a)

R\$ 1,00

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	2.440.880.022,56	---
-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (V) (paragrafo 13, artigo 166 da CF)	0,00	---
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	2.440.880.022,56	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII)=(IIIa + IIIb)	1.079.366.801,93	44,22
IMITE MAXIMO (VIII)(incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	1.318.075.212,18	54,00
IMITE PRUDENCIAL (IX) =(0,95 x VIII)(paragrafo unico, artigo 22 da LRF)	1.252.171.451,57	51,30
IMITE DE ALERTA (X)=(0,90 x VIII)(inciso II do paragrafo 10. do artigo 59 da LRF)	1.186.267.690,96	48,60

CONAM-RGFI-2018-2.1

NOTA: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas (Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 07/MAR/2019 e hora de emissao 11:02

Nota 1 : Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processadas sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JOSE ANTONIO CALDIRINI CRESPINO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF-024.927.118-46

MARCELO DUARTE REGALADO
 SECRETARIO DA FAZENDA
 CRC-1SP275928

EVELIN FABIANA VALLINI
 CHEFE DA DIVISAO CONTABIL
 CRC-SP-273066

MARIO ARRUDA MORTARA
 CONTROLADOR GERAL
 CPF-679.463.138-53